

LEI Nº 2.316, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Declara Área de Habitação de Interesse Social, autoriza o Município de Sousa a doar aos atuais moradores do Condomínio “Doca Gadelha” o imóvel que menciona, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Habitação de Interesse Social, o imóvel de propriedade do Município de Sousa denominado condomínio “Doca Gadelha”, situado no perímetro urbano, com área total de 3.969,00 m² (três mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados), incluindo o terreno e a edificação, avaliada em R\$ 595.350,00 (quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais), com as seguintes dimensões e confrontações referentes aos Blocos A e B:

I – Bloco A com área de 1.984,50 m² (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), confrontando-se:

a) - Ao Norte: com rua Projetada e espaço de invasão, com área de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros);

b) – Ao Sul: com a rua Projetada nº 2, com área de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros);

c) – Ao Leste: com a rua João Vieira de Almeida, com área de 21,00m (vinte e um metros);

d) – Ao Oeste: com a rua Projetada nº 3, com área de 21,00m (vinte e um metros).

II – Bloco B com área de 1.984,50 m² (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), confrontando-se:

a) - Ao Norte: com a rua Projetada nº 2, com área de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta metros);

b) – Ao Sul: com a rua Projetada nº 4, com área de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros);

c) – Ao Leste: com a rua João Vieira de Almeida, com área de 21,00m (vinte e um metros);

d) – Ao Oeste: com a rua Projetada nº 3, com área de 21,00m (vinte e um metros).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O imóvel descrito fica desafetado da categoria de bem de destinação pública especial, passando a integrar a classe de bem dominical.

Art. 3º Fica o município autorizado a doar aos atuais moradores do condomínio, a área a que se refere o artigo anterior, da seguinte forma:

I – De acordo com o cadastro das áreas específicas onde constam os nomes dos posseiros estabelecidos em cada uma delas, bem como com as dimensões e os espaços e ambientes ocupados, o Poder Executivo Municipal emitirá os títulos provisórios de posse no prazo de até (30) trinta dias da publicação desta lei, e em até 180 (cento e oitenta) dias, efetuará as alienações individuais definitivas no registro de imóveis;

II – Os donatários são responsáveis pela conservação do patrimônio doado, não podendo aliená-los a terceiros no todo ou em parte, no prazo de (10) dez anos, preservados os direitos sucessórios, sob pena de reversão ao doador, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, mediante a ação civil apropriada;

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento adotará as providências que se fizerem necessárias para efetivação da doação a que se reporta o art. 3º desta lei, providenciando a lavratura das escrituras e demais documentos pertinentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a atuação da Procuradoria Geral do Município, onde cabível.

Parágrafo único. O doador fica na responsabilidade de quitar os atos emolumentos das alienações, considerando o comprovado estado de hipossuficiência dos donatários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de junho de 2011

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito